



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

---

**DECRETO Nº 21/2020**  
**DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a atualização e consolidação do Decreto Municipal nº 17/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal 18/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 19/2020 de 26 de Março de 2020 e Decreto 20/2020 de 02 de Abril de 2020, referente às novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (*novo coronavírus*), e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (*novo coronavírus*), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

---

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS -, caracterizou a situação emergencial de saúde pública, causada pelo COVID-19, como PANDEMIA, em 11 de março de 2020;

**Considerando** as disposições contidas no Decreto nº 40.559/2020 de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe, no Decreto nº 6.097/2020 de 16 de março de 2020, do Município de Aracaju e nos Decretos nº 17/2020 de 17 de março de 2020, Decreto nº 18/2020 de 20 Março de 2020, Decreto nº 19/2020 de 26 de Março de 2020, Decreto nº 20/2020 de 02 de Abril de 2020, todos do Município de Itabi/SE;

**Considerando** as Recomendações nº 010/2020 de 31 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal de Sergipe e Ministério Público de Sergipe, que recomenda a suspensão das atividades da indústria e construção civil, salvo as relacionadas com atividades essenciais, autorizadas pelo Decreto nº 40.567/2020;

**Considerando** as Recomendações nº 01/2020 de 19 de março de 2020, da 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, Direitos da Educação; Recomendação nº 01/2020 de 26 de Março de 2020 do Ministério Público do Estado de Sergipe Corregedoria Geral; Recomendação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 26 de março de 2020;

**DECRETA:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a atualização e consolidação das orientações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *novo coronavírus* (COVID-19), bem como, disciplina regras temporárias até o dia 17 (dezesete) de abril do ano em curso, podendo ser esse prazo estendido de acordo com a gravidade da situação, para atendimento ao público.

**Parágrafo Único.** é de inteira responsabilidade de todos os cidadãos residentes neste Município, fazer cumprir todas as medidas e regras adotadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Em decorrência da orientação dos órgãos oficiais quanto à recomendação de isolamento social por parte das famílias, esse Município adota medidas assistenciais, com vista a garantir a segurança alimentar dos lares.

**Parágrafo Único.** Os benefícios serão disponibilizados em 01 (mês), podendo ser avaliado ao final, observando a necessidade de continuidade ou não.

**Art. 3º** - As ações desenvolvidas pelo Município de Itabi visam garantir acesso à cesta básica, para atendimento das famílias carentes afetadas pelos impactos financeiros decorrentes das medidas de contenção da COVID-19.

**Art. 4º** - Serão beneficiados os indivíduos que se encaixam nas seguintes condicionantes:

- I- As famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social;
- II- Pessoas do cadastro único com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo por integrante membro da família;
- III- Crianças matriculadas nas escolas públicas municipais;
- IV- Membro de família com integrante portador de doenças que ocasionem despesa mensal desproporcional a renda da família;
- V- Desempregado;
- VI- Trabalhador informal (responsável da família); e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

---

VII- Criança ou idoso beneficiários do BPC e não recebe benefício cartão bolsa alimentação.

**Parágrafo único.** Serão considerados empregos formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

**Art. 5º** - Para atender as disposições deste Decreto, será fornecido cesta básica, sendo adquiridas através de dispensa de licitação e de acordo com os critérios dispostos no artigo acima.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, por intermédio da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário ao benefício concedido.

**§1º** Como forma de respeitar a individualidade dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos beneficiários a própria equipe do CRAS e órgãos fiscalizadores.

**§2º** O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pela equipe dos CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

- I – Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- II – Organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos;
- III – Outras ações necessárias para execução do benefício.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**Art. 8º** - A doação das cestas básicas será financiada com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, podendo, se necessário ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

**Art. 9º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos do Decreto Municipal nº 17/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 18/2020 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 19/2020 de 26 de março de 2020 e Decreto nº 20/2020 de 02 de Abril de 2020.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 03 de abril de 2020.

  
**MANOEL OLIVEIRA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**